



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

2
2

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº. 3, de 26 de janeiro de 2007.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2327,
de 20 de fevereiro de 2006.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É concedida, a partir de fevereiro de 2007, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apresentamos o presente projeto para definir, igualmente, aos servidores públicos municipais do Legislativo, os novos valores da cesta básica, definida para o Poder Legislativo pela Lei nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006, nos mesmos moldes do apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, solicitamos dos nobres colegas a aprovação do presente projeto, uma vez que se trata de medida de interesse público e valorização do funcionalismo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de janeiro de 2007.

Bel. Josué Natanael Zanetti Picolini
Presidente

Fátima Marina Celin
1ª Secretária

Teresinha Angélica Gomes de Souza
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
2

PARECER 011/2007

Ref. Projeto de Lei nº. 3, de 26 de janeiro de 2007, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006.

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei, que visa o reajustamento do auxílio concedido aos servidores desta Câmara (cestas básicas) já anteriormente concedido pela Lei Municipal nº 2327 de 20 de fevereiro de 2006.

O projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 29 de janeiro de 2007.

ALESSANDRO CIRULLI
OAB/SP 163.887



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 3, de 26 de janeiro de 2007, da Mesa Diretora.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2007.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENÉZELLI
PRESIDENTE

DAVID BERTANHA
SUBSTITUTO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
P

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 26 de janeiro de 2007, da Mesa Diretora.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 26 de janeiro de 2007.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bertanha'.

DAVID BERTANHA
RELATOR

A large, flowing handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Chiarradì Peruchi'. A horizontal line extends from the end of the signature.

TERESA CHIARRADÌ PERUCHI
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira'. A horizontal line extends from the end of the signature.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
P

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 26 de janeiro de 2006, da Mesa Diretora.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às comissões pertinentes que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 26 de janeiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2007.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 19/2007 - CMC

✓
✓

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2497 e 2498, provenientes da aprovação, em sessão extraordinária na convocação extraordinária no recesso, dos projetos de Lei nº 2 e 3/2007, que tratam do reajustamento da cesta básica aos funcionários do Executivo e do Legislativo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 018607
	Data 30 / 01 /2007
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
R\$	Guia Nº
Soma R\$	Guia Nº

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS – SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2498

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2327,
de 20 de fevereiro de 2006.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

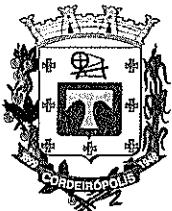
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2007.

Josué Natanael Zanetti Picolini
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Fá蒂ma Marina Celin
FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

Teresinha Angélica Gomes de Souza
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

9/2

Lei nº 2378
de 30 de janeiro de 2007.

Dá nova redação ao art. 1º , da Lei Municipal nº. 2327, de 20 de fevereiro de 2006.

O Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento de dez reais, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis".

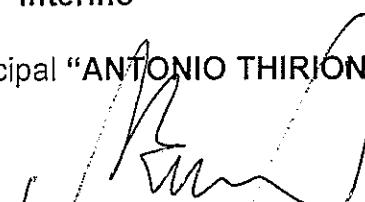
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município


AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de janeiro de 2007.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 2 - Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2007 - nº 75

Distribuição Grátis

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2377 de 30 de Janeiro de 2007

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que específica e dá outras providências).

O Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, ativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como os pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais)".

§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2378 de 30 de Janeiro de 2007

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº. 2327, de 20 de fevereiro de 2006.

O Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2436 de 02 de Janeiro de 2007

Regulamenta o dispendio relativo à prestação de serviços dos monitores do Projeto Construindo o Amanhã e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Lei Municipal nº 2368, de 23 de novembro de 2006; e,

Considerando a necessidade de implementar oficinas sociais com vistas a incrementar e diversificar a fonte de renda familiar;

Considerando a necessidade de assegurar o direito do cidadão ao conhecimento, a cultura e trabalhos manuais;

Considerando que o Poder Público tem o dever de implementar políticas de desenvolvimento econômico e social, com vistas a promover o bem estar do cidadão;

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de monitores sociais em seu quadro permanente, já que oficinas constantes com periodicidade variável;

Decreta:

Art. 1º - Para cobrir os custos relativos aos trabalhos de monitoramento das oficinas sociais para aprendizagem e desenvolvimento de mão de obra, fica o Departamento de Promoção Social, autorizado a despesar recursos do orçamento municipal de 2007, no valor mensal global de R\$ 5.774,00 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais), que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desenvolvimento das atividades juntas às oficinas sociais.

Art. 2º - Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

I - Oficina de Corte e Costura R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para um período de 11 meses, com 8 aulas semanais, compreendendo 8 turmas, que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

II - Oficina de Customização (Bordados em Pedraria) R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para um período de 11 meses com 4 aulas semanais, compreendendo 8 turmas, que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

III - Oficina de Manicure e Pedicure R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, para um período de 11 meses com 1 aula por semana, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

IV - Oficina de Padaria Artesanal R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para um período de 11 meses com 4 aulas semanais, compreendendo 8 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã - Rodoviária;

V - Oficina de Coral R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais para um período de 11 meses com 2 aulas semanais, compreendendo 1 turma que será abrigada no prédio do Centro Comunitário;

VI - Oficina de Pintura em Tecido R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais para um período de 11 meses com 2 aulas semanais, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

VII - Oficina de Tricô R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) mensais para um período de 11 meses com 2 aulas semanais, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o

Amanhã;

VIII - Oficina de Boneca R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais para um período de 11 meses com 2 aulas semanais, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

IX - Oficina de Macramê, malete de papelão, crochê de grampo, cachicol (tear) R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para um período de 11 meses, com 8 aulas semanais, compreendendo 8 turmas, que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

X - Oficina de Crochê R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para um período de 11 meses com 1 aula semanal, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio na Escola Jd. Cordeiro.

§ 1º - A Prefeitura Municipal promoverá o recolhimento junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, do valor equivalente à obrigação social, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º - A Prefeitura Municipal descontará o valor devido pelo ISS - Imposto Sobre Serviços prestados à ação social, recolhendo aos cofres da municipalidade, conforme determina o Código Tributário Municipal vigente.

Art. 3º - O engajamento como monitor nas oficinas sociais promovidas pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício com o município; pois tem caráter essencialmente social, sendo considerado de relevância comunitária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento programa p/o ano de 2006, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retrograda a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 02 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

Publicado registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 02 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração